

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013
EDIÇÃO Nº 2881
ANO XIII



PODER EXECUTIVO



GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 305/2025**DECRETO Nº 305/2025 - GP**

REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA PARA PAGAMENTO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS PACTUADAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 87 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 49 da Lei 792/1998 que disciplina o Regime Jurídico Municipal dos Servidores Públicos.

DECRETA:

Art. 1º - É permitido aos servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, bem como aos servidores ocupantes de cargos eletivos e de provimento em comissão, a procederem junto às instituições consignatárias conveniadas e interessadas, autorização para consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a operações de crédito entre essas partes realizadas.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - **CONSIGNATÁRIO**: Instituição concedente do crédito consignado e que é destinatária dos descontos resultantes das consignações.

II - **CONSIGNANTE**: Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a qual procede aos descontos em favor do consignatário.



III – CONSIGNADO: O servidor público que tenha procedido junto às instituições consignatárias conveniadas autorização para consignação em folha de pagamento.

IV – MARGEM CONSIGNÁVEL: Base de incidência do percentual máximo consignável que por sua vez é composta pela remuneração fixa do servidor disponível após deduzidos os descontos obrigatórios.

Art. 3º - A solicitação de credenciamento das instituições consignatárias que desejem celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN será feita junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos que instruirá os processos e os remeterá ao Gabinete do Prefeito para celebração do instrumento.

Art. 4º - Poderão ser consignatários para fins e efeitos deste Decreto:

- I - Instituições financeiras;
- II - Instituições operadoras de cartão consignado;
- III - Entidades secundárias que operem com plano de seguro de vida;
- IV - Associações ou instituições representativas de classe;
- V - Instituições de ensino;
- VI - Empresas que gerenciam operações de crédito de estabelecimento de saúde.

Art. 5º - A soma das consignações de cada servidor não excederá mensalmente a **55%** (sessenta e cinco por cento) da MARGEM CONSIGNÁVEL.

§ 1º O percentual permitido para consignação previsto no caput deste artigo será dividido em:

- a) 30% (trinta por cento) para empréstimos financeiros;
- b) 5% (cinco por cento) para cartão de crédito consignado, onde as compras consignadas não poderão ser parceladas;
- c) 20% (vinte por cento) exclusivo para o cartão benefício consignado.

Art. 6º - No caso de consignação de serviços, os percentuais estipulados no 1º do Art. 5º não se aplicam.



Art. 7º - A concessão de cartão consignado de benefício através da instituição financeira obedecerá às seguintes regras:

I - Para aquisição de bens e serviços, à vista ou financiada, assim como saques emergenciais por meio de cartão consignado de benefício, a entidade consignatária deverá garantir que os valores mensais das parcelas do saque emergencial deverão ser fixos de modo que não haja incidência de juros rotativos, bem como dar ciência do Custo Efetivo Total - CET, sendo que o valor contratado através do saque deverá ser depositado integral, sem descontos, na conta de titularidade do servidor;

II - A formalização de saques no cartão consignado de benefício está liberada em **100% (cem por cento)** do limite do cartão;

III - As consignações vinculadas ao cartão consignado de benefício serão efetuadas até o prazo máximo de **96 (noventa e seis) meses**;

IV - O refinanciamento de cartão consignado de benefício será permitido desde que sejam quitadas no mínimo **10% (dez por cento)** das parcelas de operações de crédito efetuadas através do cartão consignado de benefício;

V - A consignatária encaminhará o cartão consignado de benefício no endereço de recebimento informado pelo consignante no momento da reserva de margem que se dará por meio de senha eletrônica intransferível, no sistema de gerenciamento de consignações contratado pelo Município;

VI - É de responsabilidade da consignatária detentora de código de desconto na modalidade cartão de consignado de benefício gerenciar as despesas efetuadas por meio do cartão consignado de benefício, efetuar controle das parcelas parceladas, encaminhando para desconto mensal em folha de pagamento o valor total mensal dos descontos, não sendo permitida a emissão de fatura excedente ao valor de margem;



VII - As consignatárias deverão fornecer ao consignante o extrato financeiro das suas operações, por meio de seus canais de comunicação, especificando as despesas efetuadas e seus respectivos valores, nos meses em que ocorrerem tais movimentações, bem como disponibilizar extrato das parcelas provenientes de saque e compras parceladas;

VIII - O cartão de benefício será utilizado pelo consignante a partir de senha, pessoal e intransferível, exclusiva para autorizações de débitos do cartão, cadastrada pelo consignante junto à consignatária, com atendimento dos mecanismos de segurança pertinentes à senha eletrônica;

IX - A consignatária deverá, obrigatoriamente, quando da solicitação do cartão consignado de benefício, entregar uma via do contrato de adesão para o consignante;

X - Quando solicitado pelo consignante, a consignatária deverá liberar a margem consignável correspondente à operação de despesas com cartão de benefício, diretamente no sistema de gerenciamento de consignação, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, desde que não haja descontos a serem processados para o mês corrente ou descontos futuros, sendo que, havendo descontos pendentes a serem processados no momento da solicitação do consignado, a liberação da margem se dará após liquidação dos débitos existentes.

Art. 8º - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor ativo e inativo e pelo pensionista junto ao consignatário.

Art. 9º - No processamento das consignações facultativas, será retido, no ato do repasse à consignatária, 1% (um por cento) sobre o total de consignações de cada consignatária.

Art. 10º - É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos já existentes alcançar os limites acima para cada modalidade.

Art. 11º - Não será processada a consignação em folha que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecida neste Decreto.



§ 1º A inclusão de operações que desobedeçam aos parâmetros permitidos neste Decreto sujeitará às consignatárias notificação administrativa para adoção de providências cumulada, ou não, com penalidade de advertência.

§ 2º Em casos graves e nas hipóteses de reincidência quanto ao descumprimento dos parâmetros, as consignatárias ficam sujeitas às penalidades previstas no Art. 4º deste Decreto.

Art. 12º - As consignatárias estão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) desativação temporária; e
- c) descadastramento.

Art. 13º - A penalidade de desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja haja integral regularização das situações em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

Art. 14º - A consignatária será descadastrada quando não promover, no prazo de até 90 (noventa) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária.

§ 1º O descadastramento impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas já contratadas.

§ 2º A consignatária descadastrada ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo convênio com o Município por um período de:

I – 01 (um) ano, na hipótese prevista do caput;



II – 05 (cinco) anos, em caso de reincidência após novo convênio firmado;

Art. 15º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 28 de fevereiro de 2025.

João Nogueira Neto
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**
PROCESSO Nº 102.001/2025**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
PROCESSO Nº 102.001/2025

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 72, Inciso II da Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente M DE D CAVALCANTE DE OLIVEIRA (CNPJ nº 07.196.039/0001-11), com o valor total de R\$ 20.822,91 (vinte mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos), referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO EVENTUAL E FUTURO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN.

Em razão disso reconheço ser dispensável a licitação, uma vez que, o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, determinando que se proceda à publicação em cumprimento ao disposto no a Lei nº 14.133/2021.

Nova Cruz - RN, 06 de março de 2025.

PATRÍCIA MARIA DE LIMA SILVA
Vereadora Presidente



PODER LEGISLATIVO

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025**
PROCESSO Nº 225001/2025**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025**
PROCESSO Nº 225001/2025

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea “C”, da Lei n.º 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, ao tempo em que AUTORIZO a contratação da pessoa jurídica empresa HERICA TATIANE BRITO DE OLIVEIRA LTDA (CNPJ nº 49.459.921/0001-06), com o valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), referente à **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria técnica e assessoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para acompanhamento dos trabalhos do Setor de Contabilidade desta edilidade.**

Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, DETERMINO que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Nova Cruz/RN, 07 de março de 2025.

Patrícia Maria de Lima Silva
Vereadora Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

JOÃO NOGUEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EVERTON AUGUSTO DA COSTA ANUNCIÇÃO
GABINETE CIVIL

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

MATHEUS JAQUES DA COSTA
PRESIDENTE
HELOÍSA MARIA SANTOS ALVES
SECRETÁRIA

EVERTON AUGUSTO DA COSTA ANUNCIÇÃO
MEMBRO
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA
MEMBRO

